

Clipping



15/12/2016

EBC e empregados fecham acordo coletivo na Vice-Presidência do TST

O vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Emmanoel Pereira, homologou nesta quinta-feira (15) o acordo coletivo entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) e as entidades sindicais representantes de jornalistas, publicitários e radialistas.

O acordo, resultado de uma proposta básica do vice-presidente, garante reajuste de 6,87% sobre os salários e 7,87% sobre os benefícios (auxílio-creche, alimentação e vale-cesta). A maioria das cláusulas do instrumento normativo anterior foi mantida, e houve a criação de um mecanismo para conferir poderes à comissão de ética para sugerir a demissão de quem realizar assédio moral.

O TST recebeu da empresa e das entidades sindicais pedidos de mediação pré-processual. As negociações começaram efetivamente em 21/11/2016, quando a Vice-Presidência conseguiu estimular o diálogo entre as partes. Na primeira audiência pública do processo, em 30/11, o ministro Emmanoel Pereira se comprometeu a apresentar uma proposta, que terminou por balizar a negociação e viabilizar o consenso.

As cláusulas sugeridas pelo ministro conciliaram as pretensões da empresa e dos empregados. A EBC indicava reajuste salarial de 5%, com pagamento retroativo à data-base (1º/11/2016). Os trabalhadores, no entanto, pretendiam aumento de 7,87%, correspondente à inflação anual, com a manutenção das cláusulas do acordo coletivo anterior.

No fim da audiência de homologação, o vice-presidente do TST elogiou o bom senso e a serenidade das partes para se chegar a um acordo. Revelou que estava particularmente torcendo por uma conclusão a contento de todos, pois tinha ligações com a categoria, por ter atuado como radialista e jornalista, e com a própria empresa pública de comunicação. A EBC e os empregados agradeceram o empenho e o esforço da Vice-Presidência em busca do ajuste.

16/12/2016

Trabalhador que perdeu visão no corte de cana receberá indenização por dano moral

Um trabalhador rural da empresa paulista São Martinho S.A. vai receber R\$ 80 mil de indenização por dano moral decorrente da perda da visão do olho direito, atingido por um estilhaço quando realizava o corte de cana-de-açúcar. A indústria agrícola recorreu da condenação, mas a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso.

O empregado pediu a indenização, com o argumento de que o acidente de trabalho ocorreu por falta de equipamentos de proteção individual (EPI), indispensáveis para a realização da atividade. De acordo com o laudo pericial, a perda da visão teve relação direta com o infortúnio. O documento registrou que, após a melhora de uma conjuntivite decorrente do trauma, o cortador não conseguiu visualizar objetos a um metro de distância do olho direito.

Condenada no primeiro grau ao pagamento da indenização de R\$ 80 mil, a empresa interpôs, sem êxito, recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP). Segundo o TRT, a não comprovação da entrega e do uso do EPI configura a culpa da São Martinho pelo acidente. Nos termos do acórdão regional, "bastaria uma cautela simples, como a entrega e exigência de efetivo uso dos óculos de proteção, para que o infortúnio fosse evitado".

Em recurso para o TST, a indústria agrícola alegou não ser responsável pelo caso e afirmou que adotava todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes. A empresa ainda sustentou a não comprovação do nexo de causalidade entre o dano e a atividade desenvolvida por ela.

TST

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, disse que, como registrado na instância regional, o empregado "teve uma perda visual importante", com redução da sua capacidade de trabalho, notadamente para a função que exercia, e que o exame oftalmológico não apontava nenhuma sequela advinda da conjuntivite, mas sim do trauma. O relator também destacou a culpa da empresa diante da não comprovação da entrega e da exigência do uso de EPI.

De acordo com Hugo Scheuermann, ficaram "demonstrados o fato lesivo, o nexo de causalidade e a conduta culposa da empregadora – negligente na obrigação de promover um meio ambiente de trabalho seguro". Nessa circunstância, o magistrado afirmou que a indenização por danos morais não afronta os artigos 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República; 186 e 927 do Código Civil Brasileiro; e 157 da CLT.

Por unanimidade, a Primeira Turma não conheceu do recurso, mas a São Martinho interpôs embargos declaratórios, ainda não julgados.

16/12/2016

Pedreiro condenado criminalmente não reverte nulidade de contrato com prefeitura

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho não proveu agravo de instrumento de um pedreiro contra decisão que manteve o cancelamento de seu contrato de emprego com o município de Santos (SP). O motivo para a anulação foi que o trabalhador não preenchia os requisitos previamente estabelecidos para a admissão, pois estava com os direitos políticos suspensos por causa de condenação criminal.

O pedreiro informou que foi admitido em 5/7/2010, por prazo determinado de um ano, prorrogável por mais quatro anos, mas a prefeitura o dispensou depois de quatro dias. Na Justiça do Trabalho, ele pediu que o ente público fosse condenado a pagar a metade dos salários devidos desde a contratação até a previsão final do vínculo, com base na remuneração que incluía valores recebidos a título de alimentação.

Segundo o ex-empregado, no momento da admissão, o município tinha plena ciência de que seu título de eleitor estava suspenso, contudo ainda o manteve no serviço até

8/7/2010. Após o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) indeferir seu pedido, ele apresentou recurso de revista, que teve seguimento negado pelo próprio TRT. O pedreiro, então, interpôs agravo de instrumento, para o TST examinar o caso.

Relator do processo, o ministro Cláudio Brandão considerou correta a decisão do município, "uma vez que o vínculo desrespeitou o Princípio da Legalidade, consubstanciado na exigência contida em lei municipal e no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) de pleno gozo de direitos políticos para o exercício de cargo ou função pública".

Para o ministro, é inviável a alegação do trabalhador de que a irregularidade contratual deveria ser imputada somente ao administrador público. "Não existe aquisição de direitos frente à ilegalidade", disse. Destacou que, nesse sentido, é o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", afirmou.

Por outro lado, Cláudio Brandão entendeu que seria devido o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados pelo pedreiro, "sob a pena de enriquecimento ilícito do ente público". No entanto, esclareceu que essa matéria nem sequer foi analisada pelo TRT-SP, que a considerou preclusa (não foi utilizada a faculdade processual correta no momento adequado), o que impossibilita o exame do recurso de revista nesse aspecto.

Com essa fundamentação, a Sétima Turma negou provimento ao agravo de instrumento. A decisão foi unânime.



16/12/2016

Apostilamento de documentos será feito por cartórios do interior do país

O corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, autorizou o cadastramento das serventias do interior do país que estão aptas a realizar o apostilamento nos termos da Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016. O corregedor já autorizou também o início do serviço nos tribunais de Justiça (TJs) do Acre, Amapá, Rondônia, Sergipe e Rio de Janeiro; já os TJs de Santa Catarina e Paraná podem iniciar o serviço a partir de 23 de janeiro de 2017. O serviço de apostilamento realiza a autenticação de documentos emitidos no Brasil que devem ser reconhecidos no exterior.

A medida originou-se de decisão proferida no Pedido de Providência nº 3357-56.2016.2.00.0000 formulado pelas serventias extrajudiciais do interior e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Os demais Estados serão oficiados, por meio de suas corregedorias para que, no prazo de 15 dias, realizem estudo e enviem listagem com a identificação das serventias extrajudiciais do interior aptas a receber a autorização da Corregedoria Nacional de Justiça. Após, a Corregedoria promoverá o credenciamento dos cartórios do interior dos estados.

Competências – A listagem das autoridades aprovadas pela Corregedoria será remetida à Presidência do Conselho Nacional de Justiça para cadastramento no

Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila). O CNJ também deverá dar apoio técnico às serventias quanto ao manejo e funcionamento do sistema, manter banco de dados unificado das apostilas emitidas, e disponibilizar o “modelo de carimbo” às autoridades competentes.

O apostilamento está em vigor desde o dia 14 de agosto deste ano. Este serviço, que facilita a legalização de documentos brasileiros e o reconhecimento deles no exterior, atende a Convenção da qual o Brasil é signatário ao lado de outros 111 países.



16/12/2016

TST mantém decisão regional e condena banco por quebrar sigilo de conta-corrente de empregado

O Banco do Brasil (BB) foi condenado a pagar uma indenização de R\$ 40 mil a um empregado por quebra de sigilo bancário sem autorização judicial. A sétima turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) que entendeu só ser possível a quebra por meio de ordem judicial, sob pena de ferir princípios constitucionais.

O autor, que na época pertencia ao corpo jurídico da ré, ingressou com processo pedindo danos morais pela acusação de ato de improbidade e violação de sua conta bancária. Isso porque dirigentes do banco suspeitaram que ele teria adotado um procedimento ilícito ao efetuar o pagamento dos honorários sucumbenciais (quando a parte contrária perde) dos advogados da instituição. O banco então realizou uma auditoria para apurar o caso e que resultou na quebra do sigilo bancário do empregado, com envio das informações ao Ministério Público Federal.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação. Segundo a sentença, a apuração dos fatos ocorreu dentro do exercício dos deveres funcionais do empregado, não havendo elementos que permitissem concluir que o banco tenha agido com intenção de prejudicá-lo. Quanto à quebra de sigilo bancário, o juízo entendeu não haver ofensa pois o tipo de investigação – com a finalidade de averiguar a existência ou não de irregularidades - exigia a verificação das contas.

O autor recorreu para o TRT-SC, alegando que a forma do pagamento dos honorários adotada por ele sempre observou a legislação do banco, não podendo ser caracterizada como ato de improbidade. Na defesa, a ré reconheceu a invasão na conta do trabalhador, mas ponderou que as informações investigadas foram mantidas em sigilo. Os desembargadores do TRT-SC, porém, acolheram os argumentos do autor, entendendo que o BB resolveu considerar ilegal uma prática que há muitos anos vinha sendo adotada, além de quebrar o sigilo bancário do advogado indevidamente.

“O fato do autor, além de ser empregado do réu, ser também seu correntista não autoriza que o banco quebre o seu sigilo bancário, em nenhuma hipótese, mesmo no caso de ilícito. Ao assim agir, mesmo que razão tivesse para suspeitar do demandante – o que se ressalta apenas por argumentação -, o banco teria agido ilicitamente, com exercício arbitrário das próprias razões”, afirmou o relator do processo, desembargador José Ernesto Manzi.

No recurso ao TST, o banco disse não haver prova da quebra do sigilo. Também reforçou o argumento de que as informações da auditoria ficaram restritas à instituição e que “a Administração Pública tem o dever de apurar e noticiar as eventuais irregularidades aos órgãos competentes”. No entanto, o relator, ministro Douglas Alencar, manteve a decisão do Regional. “O acesso às movimentações bancárias do reclamante, ainda que não divulgadas a terceiros, ocorreu sem sua autorização e para fins de realização de auditoria interna, o que denota prática de ato ilícito e impõe a reparação moral correspondente”, afirmou o ministro.



19/12/2016

Cultura jurídica nacional é resgatada na Faculdade de Direito do Recife

Em nossa primeira contribuição para a Coluna Direito Civil Atual, apresentamos uma iniciativa de conservação e divulgação do patrimônio de parcela da cultura jurídica brasileira executada na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, Instituição que integra e é uma das fundadoras da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo. Cuida-se do Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife (FDR).

Considerando a secular tradição da Faculdade de Direito do Recife na formação de juristas e intelectuais no Brasil, assim como o acervo bibliográfico de obras raras de sua preciosa Biblioteca, desde o início do presente ano, o citado projeto vem sendo desenvolvido, visando a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de atividades que culminem na preservação e divulgação da memória institucional e acadêmica da FDR constantes da Coleção Especial da Biblioteca do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O projeto é coordenado por este colunista, contando ainda com a importante colaboração de estudantes bolsistas e voluntários dos Cursos de Direito e de História da UFPE, além de servidores técnico-administrativos responsáveis pelo apoio às diversas atividades desenvolvidas.

O projeto intenciona contribuir para a divulgação de obras produzidas desde o século XIX no âmbito do Curso Jurídico de Olinda (até 1854) e da Faculdade de Direito do Recife, realizando, assim, o resgate de uma importante parcela da tradição (ou tradições) e cultura jurídica nacionais influenciadas em maior ou menor grau pelas ideias que permeavam a Faculdade.

Como a proposta central do projeto é a conservação da memória jurídica da FDR, algumas etapas são necessárias para a execução de seus objetivos, sobretudo pelo fato de que a maior parte das obras sofre um processo intenso de degradação devido ao tempo e às suas condições de seu secular armazenamento. A complexidade das tarefas que conduzem ao resultado final (divulgação das obras digitalizadas em plataforma em sítio da internet[1]) exige o manejo de cada obra em diversas fases, quais sejam: pesquisa e seleção de títulos na Biblioteca de Obras Raras da Faculdade — considerando a relevância de seu autor — higienização e tratamento das obras selecionadas, acondicionamento e catalogação, e, por fim, a digitalização e disponibilização dos títulos em plataforma digital.

A etapa da pesquisa, que leva em consideração a necessidade de situar cada autor no momento histórico em que a obra foi produzida, procura evidenciar influências culturais e intelectuais que auxiliem a compreensão do relevo de cada trabalho. Com o avançar do processo de pesquisa, ocorre a seleção das obras (livros, folhetos e compêndios) que serão digitalizados. O procedimento de higienização e de acondicionamento das obras é etapa técnica supervisionada pelo Laboratório de Restauro de Obras Raras da Faculdade de Direito do Recife, antecedendo a digitalização e que possui por desígnio principal retardar os efeitos deletérios causados às obras pelo tempo, por micro-organismos e pelo clima.

Tendo como fonte basilar o trabalho de Clóvis Beviláqua, História da Faculdade de Direito do Recife[2], o projeto já conseguiu mapear uma gama de obras inicialmente utilizadas pelos lentes da FDR no século XIX que produziram seus próprios manuais, compêndios, preleções etc, seguindo, inicialmente, as diretrizes dos Estatutos do Visconde de Cachoeira de 1825.

O resgate realizado pelo projeto já inclui obras de renomados juristas do século XIX, por vezes, os primeiros compendiadores das matérias de Direito tratadas nas disciplinas (então denominadas “cadeiras”) cujos trabalhos são reflexo da necessidade formação de uma identidade e pensamento jurídicos “nacionais”. Na disciplina de Direito Privado, o projeto já dispõe no seu acervo já digitalizado obras como: Resumo das Lições de Legislação Comparada sobre o Direito Privado (1893), de Clóvis Beviláqua; O Casamento Civil e o Casamento Religioso (1859), de Brás Florentino Henriques de Souza.

Na área de Direito Comercial, encontram-se disponíveis os trabalhos: Compêndio de Teoria e Prática do Processo Civil comparado com o Comercial e de Hermenêutica Jurídica (Edições de 1898 e 1910), Compêndio de Teoria e Prática do Processo Civil comparado com o Comercial (1872), de Francisco de Paula Baptista.

Para a cadeira de Direito Romano já foram digitalizados e disponibilizados: Elementos de Direito Romano (1883), de Barros Guimarães e o Curso Elementar de Direito Romano (1888), por Pinto Junior. E, em História do Direito, o Compêndio de História Geral do Direito (1898), de Izidoro Martins Junior.

Estando ainda no primeiro ano de sua execução, o Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife procura atentar para a necessária indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Muitas das vezes, na prática docente e ações diversas, os resultados e discussões resultantes das pesquisas e trabalhos realizados no âmbito do Projeto são compartilhados com os discentes da própria universidade e público externo, como pesquisadores interessados na História do Direito no Brasil e da própria Faculdade de Direito do Recife.

Com o propósito de divulgar o resultado parcial de seus trabalhos, o Projeto promoveu a exposição Ensino Compendiário no Curso Jurídico Pernambucano Oitocentista no mês de agosto de 2016, por ocasião do aniversário da Criação dos Cursos Jurídicos e em parceria com a Escola Superior de Advocacia da Seccional de Pernambuco da OAB, apresentando ao público em geral algumas das obras selecionadas, higienizadas, digitalizadas e acondicionadas no contexto das atividades do projeto.

Outro exemplo das ações já realizadas pelo projeto é a manutenção de página eletrônica, ainda em construção e constante atualização, para divulgação dos citados produtos das tarefas desenvolvidas. É possível acessar o acervo das obras raras já digitalizadas pelo projeto, seus sumários – que facilitam o acesso do pesquisador ao conteúdo da obra – e conferir biografias de alguns de seus autores. Como já esboçado, o sítio eletrônico mostra-se como um importante aliado dos pesquisadores

que estudam sobretudo a questão do resgate das ideias jurídicas do século XIX, bem como, para além do domínio do Direito, os que têm interesse na História do Brasil no século XIX.

A iniciativa procura, assim, situar-se no contexto da universalização do acesso à histórica produção intelectual da Faculdade de Direito do Recife, colaborando para a conservação do seu acervo histórico, patrimônio de todos os brasileiros. Aos pesquisadores e público em geral interessados, lançamos o convite para que visitem o site do projeto, ainda em construção, no endereço www.ufpe.br/memoriafdr. As críticas, sugestões e pedidos de informações complementares são bem-vindos e podem ser encaminhados para o e-mail memoriafdr@gmail.com.

18/12/2016

Cegueira de um olho dá direito a antecipação de aposentadoria por idade

Se pessoas cegas de um olho têm direito a reserva de vaga em concurso público e a isenção de Imposto de Renda, o benefício também deve se estender na esfera previdenciária. Assim entendeu a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, ao conceder aposentadoria por idade à uma pessoa com deficiência.

A Aposentadoria da Pessoa com Deficiência é garantida pela Lei Complementar 142/2013. Ela dá ao segurado da Previdência Social com deficiência o direito adiantar a aposentadoria por idade (60 anos para homem e 55 anos para mulher, em vez de 65 e 60 anos, respectivamente). Também dá direito a aposentadoria por tempo de contribuição com tempo variável, de acordo com o grau de deficiência (leve, moderada ou grave) avaliado pelo INSS.

O benefício foi negado em primeira instância, sob o argumento de que a limitação não se enquadra como deficiência. A defesa do titular da ação, um homem de 63 anos e com visão monocular, recorreu ao TRF-4.

Os advogados alegaram que a lei busca beneficiar os portadores de deficiência em qualquer grau e que a sentença estaria afrontando o princípio da igualdade material e formal ao colocar o autor em desvantagem em relação a outros segurados.

O desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, relator, apontou que embora a condição do autor possa ser considerada uma deficiência do tipo leve, a concessão de aposentadoria por idade não depende da gravidade da deficiência. Ressaltou ainda que a concessão do benefício atende a interpretação constitucional que recomenda máxima efetividade aos direitos fundamentais.

Ele lembrou que a reserva de vagas em concurso já tem jurisprudência pacífica, inclusive por súmula no Superior Tribunal de Justiça. O desembargador acrescentou que, no Direito Tributário, a cegueira monocular também é reconhecida como deficiência, pois o portador tem isenção do Imposto de Renda.

Por isso, o autor também deve ser considerado deficiente na esfera previdenciária. “Com a finalidade de manter a coerência argumentativa, penso ser razoável a concessão da aposentadoria por idade à pessoa com deficiência ao portador de visão monocular.” Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.